

Ofício nº 064/2019

Ourinhos/SP, 28 de maio de 2019.

Excelentíssimos Senhores
Presidente da Câmara Municipal
Alexandre Florêncio Dias

Demais Vereadores

Abel Diniz Fiel

Alexandre Araújo Dauage

Anísio Aparecido Felicetti

Aparecido Luiz

Arioaldo de Almeida Silva

Caio César de Almeida Lima

Carlos Alberto Costa Prado

Cícero de Aquino

Edvaldo Lúcio Abel

Flávio Luis Ambrozim

José Carlos Vieira dos Santos

Mario Sérgio Pazianoto

Raquel Borges Spada

Salim Mattar

Câmara Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Providências do Legislativo – Tomada de Preço nº 02/2019

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos e em acompanhamento as modalidade licitatórias realizadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, em especial a **TOMADA DE PREÇO nº 02/2019**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – SAE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO**, se observou algumas possíveis irregularidades a qual em tempo oportuno encaminhou solicitações de informações à referida Prefeitura (EM ANEXO) que até a presente data, não as respondeu.

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Ante a inércia do Poder Executivo e infringindo a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, artigo 60, § 2º e em seu decreto regulamentador, Decreto nº 7.724/2012, a qual descreve que o prazo é de até 20 dias para responder ao pedido a qual foi solicitado, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, ressaltando que não fora feita esta solicitação de prorrogação.

Assim, vimos por meio deste solicitar de V. Ex. as. a informação a saber:

- **A Câmara Municipal é incumbida do controle externo do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o *caput* do artigo 31 da Carta Magna: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei”. Assim, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao Ofício nº 51/2019, protocolado pelo OSBO na Prefeitura Municipal de Ourinhos em 06 de maio do corrente ano, sob protocolo nº 021005/2019, e, considerando que a presente licitação já fora adjudicada e homologada no último dia 22 de maio.**

Vale ressaltar que a transparência na administração pública, tem como núcleo jurídico, o Princípio da Transparência, previsto constitucionalmente no *caput* do artigo 37.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Eurico Aparecido Rodrigues

Presidente: Observatório Social do Brasil – Ourinhos

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

ANEXO

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Ofício nº 051/2019

Ourinhos/SP, 06 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Lucas Pocay Alves da Silva

Prefeito Municipal de Ourinhos SP

Assunto: Informações sobre a Tomada de Preço nº 02/2019

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos e em acompanhamento a Tomada de Preço nº 02/2019, Processo nº 20/2019, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – SAE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO**, se observou algumas solicitações de informações, a qual vimos por meio deste solicitar de V. Exa.:

1- **Observou-se que o CNPJ da Empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli está com CNPJ contrário ao da referida Empresa, lembrando que o Edital não previa a aceitação de documentação referente ao Cadastro de Fornecedor na fase da habilitação, onde posteriormente apresentou recurso, sendo este deferido, motivo pelo qual não será possível a homologação desta licitação. Ante os fatos, como o Poder Público irá proceder, já que esta empresa foi a vencedora da presente licitação?**

2- **Se observou que, na ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS, o resultado obtido foi:**

1 - OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA

VP = MP / PT

VP = 133 / 133

NPF = VP * 0,30

NPF = 1 * 0,30

NPF = 0,30

2 - RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP

VP = MP / PT

VP = 133 / 224

NPF = VP * 0,30

NPF = 0,59 * 0,30

NPF = 0,18

NOTA TOTAL

1 - OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA

NPT + NPF 80,5 + 0,30 = 80,80

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

2 - RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP
NPT + NPF 87,5 + 0,18 = 87,68

Ante o apresentado e analisando a elaboração do Edital no que se refere as pontuações entre a Proposta Financeira e a Técnica, que não apresentaram uma média ponderada, conforme prescrição da Lei nº 8.666, artigo 46, § 2º e inciso II: a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório. Assim, qual a justificativa da não realização desta média ponderada, como já realizada na última licitação desta mesma modalidade nº 06/2018?

3- Para o Poder Público Municipal, o que é mais vantajoso: a Proposta Técnica ou o Preço, já que conforme bem apresentado acima, as diferenças entre as duas Empresas participantes foram: na Proposta de Preço foi de 0,30 - OM e 0,18 – RBO pontos e no Preço Proposta Técnica foi de 80,5 – OM e 87,5 – RBO. Considerando estes fatores, não seria mais vantajoso aos cofres públicos se contratar a Empresa que teve ficou em 2º lugar ao contrata a Empresa vencedora, haja vista o melhor preço ofertado?

4- Qual a justificativa da não realização da proporção na Proposta Técnica, como fora feita na Proposta de Preços, pois se observou que o resultado da técnica resultou em uma somatória, já que o Edital previa a melhor técnica e menor preço? Da forma que foi realizada a somatória (considerando a ausência da média ponderada, mediante previsão legal / Lei nº 8.666/93, art. 46, §2º, II), mesmo se a Empresa que ficou classificada em segundo lugar, tivesse ofertado custo zero, mesmo assim, não teria possibilidades de ser a vencedora;

5- Qual a justificativa de se alterar o Pregoeiro e Equipe de Pregoeiros no decorrer desta licitação.

Vale ressaltar que a transparência na administração pública, tem como núcleo jurídico, o Princípio da Transparência, previsto constitucionalmente no *caput* do artigo 37.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,

Euríco Aparecido Rodrigues

Presidente Observatório Social do Brasil – Ourinhos

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.